

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 01 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre o cadastro de organizações governamentais e não governamentais de atendimento ao idoso no município de Itajubá.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE ITAJUBÁ – CMDPI, em reunião do dia 31 de março de 2022, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º da Lei Federal nº 8.842 de 04/01/2004 e a Lei Municipal nº 3.339 de 10/12/2019,

Considerando o artigo 48 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) e o artigo 5º da Lei Municipal nº 3.339, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a inscrição de entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso;

RESOLVE:

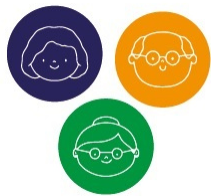
Art. 1º Todas as entidades ou organizações governamentais e não governamentais que desenvolvem trabalho ou programas para as pessoas idosas no município de Itajubá-MG em suas diversas formas de atendimento, deverão efetuar o cadastramento no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI.

Art. 2º As organizações governamentais e não governamentais, bem como os serviços, programas, projetos de assistência ao idoso deverão ter suas finalidades e objetivos compatíveis com os princípios Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

Art. 3º Para efeito de cadastramento, deverá ser preenchido o formulário de “Requerimento de Inscrição”, conforme Anexo I desta Resolução, e anexado cópias dos seguintes documentos:

I – Quando organização governamental

- a) Decreto de criação do órgão ou secretaria, quando for municipal;
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) Portaria ou decreto da nomeação do representante legal;
- d) Documentos dos representantes legais - RG, CPF;
- e) Plano de trabalho.



II – Quando organização não governamental

- a) Estatuto, se Associação; escritura, se Fundação, ou contrato social, se empresa privada;
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) Ata da posse da diretoria;
- d) Documentos dos representantes legais - RG, CPF;
- e) Plano de trabalho.

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI receber e analisar a documentação respectiva aos pedidos de inscrição, que se constituem nas seguintes etapas:

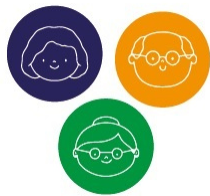
- a) requerimento da inscrição;
- b) análise documental;
- c) visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;
- d) elaboração do parecer da Comissão;
- e) pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
- f) publicação da decisão plenária;
- g) emissão do “Certificado de Inscrição”;
- h) notificação à entidade ou organização;

Art. 5º Será dado um prazo de até 30 dias para complementação da documentação, ou outra medida que cabe ao requerente providenciar. Após este prazo será indeferido o pedido de inscrição.

Parágrafo único: Em caso de indeferimento, a entidade ou organização poderá protocolar novo pedido de inscrição junto ao Conselho.

Art. 6º O “Certificado de Inscrição” terá validade de 04 (quatro) anos e deverá ser renovado por iniciativa das entidades/organizações.

§ 1º A inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
PESSOA IDOSA
ITAJUBÁ | MG

Rua Comendador Schumann, nº 337, Centro - Itajubá-MG

§ 2º As entidades ou organizações governamentais e não governamentais de assistência ao idoso inscritas deverão comunicar o encerramento de suas atividades, serviços, programa e projetos ao Conselho, no prazo de 30 dias.

Art. 7º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI o acompanhamento, a fiscalização e avaliação das entidades ou organizações de assistência ao idoso, bem como os serviços, programas e projetos inscritos neste conselho.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 01 de abril de 2022, 202º ano da fundação e 173º da elevação à Município.



Marcelo Adriano Vilas Boas
Presidente do CMDPI de Itajubá